



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020-PROEN/IFPA, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Instrui sobre procedimentos e fluxos de registros acadêmicos decorrentes do Regulamento de Atividades de Ensino Remotas nos Cursos de Educação Básica e Profissional e Cursos Superiores de Graduação do Instituto Federal do Pará (IFPA) para o ano acadêmico de 2020, no contexto da pandemia do novo coronavírus, aprovado pela Resolução nº 110/2020-CONSUP, de 20 de julho de 2020.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada pela Portaria nº 539/2015, publicada no D.O.U de 14/04/2015, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19).

Considerando o Parecer CNE/CP 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando a Nota Técnica Conjunta Nº 17/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Considerando a Portaria MEC 617/2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

Considerando a Resolução 110/2020-CONSUP, que regulamenta as atividades de ensino remotas nos cursos de Educação Básica e Profissional e Cursos Superiores de Graduação do IFPA para o ano acadêmico de 2020, no contexto da pandemia do coronavírus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

RESOLVE:

Art. 1º Instruir sobre procedimentos e fluxos de registros acadêmicos decorrentes do Regulamento de Atividades de Ensino Remotas nos Cursos de Educação Básica e Profissional e Cursos Superiores de Graduação do Instituto Federal do Pará (IFPA) para o ano acadêmico de 2020, no contexto da pandemia do novo coronavírus, aprovado pela Resolução nº 110/2020-CONSUP, de 20 de julho de 2020.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º Enquanto durar o estado de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e ao longo do ano letivo de 2020, as atividades acadêmicas de ensino no IFPA poderão ser realizadas:

I – de forma presencial;

II – de forma remota;

III – de forma híbrida, combinando as formas presencial e remota.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas de ensino, quando realizadas de forma remota, serão em conformidade com os dispositivos previstos no Regulamento das Atividades de Ensino Remotas, aprovado pela Resolução nº 110/2020-CONSUP, enquanto as de forma presencial serão em conformidade com os dispositivos previstos no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA vigente.

Art 3º As atividades acadêmicas de ensino, quando realizadas de forma remota, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação - TIC's ou por meio de materiais tradicionais de audiovisuais, digitais ou impressos, serão registradas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA do IFPA.

Art. 4º A turma virtual do SIGAA terá a função centralizadora do planejamento das atividades remotas que serão desenvolvidas e também será o local onde ficarão os registros de como as atividades foram desenvolvidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 5º Para as atividades remotas planejadas, ficará permitido o uso de outras ferramentas tecnológicas que possam agregar valor na execução de suas atividades.

Art. 6º Com relação à execução das atividades a turma virtual do SIGAA não contempla todas as possibilidades. A utilização de ferramentas síncronas por exemplo (que permitem interação em tempo real) recomendamos a utilização de outras soluções gratuitas e disponíveis no mercado como as ferramentas do G Suite form Education (necessário uma conta pessoal para utilização dos serviços) ou Microsoft Teams (necessário uma conta pessoal para utilização dos serviços), além de outras plataformas como Youtube, Facebook e Instagram (configurados para opção de grupos privados).

Parágrafo único. Para a postagem de videoaulas ou arquivos de vídeos deve ser utilizado a plataforma digital Vídeo@RNP da qual a instituição possui acesso federado e para utilização o docente só precisa concordar com o termo de uso.

Art. 7º Caberá ao docente realizar o devido registro das atividades acadêmicas de ensino remotas, quando planejadas e aprovadas pelo colegiado de curso, no sistema SIGAA, na Turma Virtual de cada componente curricular, a qual estiver vinculado, em quaisquer dos cursos de formação inicial e continuada - FIC, técnico ou superior de graduação, ofertados pelos campi do IFPA.

Art. 8º Em cursos concebidos com metodologia de alternância pedagógica, as atividades de ensino remotas, quando planejadas e aprovadas pelo colegiado de curso, poderão ser registradas tanto nos períodos de aulas do tempo acadêmico ou tempo escola, quanto nos períodos do tempo comunidade, por componente curricular ofertado no período letivo de 2020.

DO CADASTRO DO PLANO DE DISCIPLINA ADAPTADO

Art. 9º Cada docente deve avaliar a possibilidade de ministrar, por meio de atividades de ensino remotas, os conteúdos programáticos dos componentes curriculares previstos ou ofertados para o ano letivo de 2020 que estão sob sua responsabilidade, e definir quais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

serão ministrados de forma presencial, remota ou híbrida, bem como o período de aula em que cada conteúdo será trabalhado com a descrição do tipo de atividade e metodologia a ser empregada.

Parágrafo único. A carga horária do componente curricular poderá ser ministrada, em parte ou no todo, por atividades de ensino remotas, devendo estar prevista no Programa de Atividades de Ensino Remoto - PAER do campus e no Plano de Disciplina Adaptado previsto pela Resolução nº 110/2020-CONSUP.

Art. 10 O docente deve elaborar o plano de trabalho das atividades de ensino remotas para a turma do componente curricular sob sua responsabilidade, adaptando o plano de disciplina conforme estabelece a Resolução nº 110/2020-CONSUP, e apresentar à Coordenação de Curso para apreciação do colegiado de curso, podendo este último propor ajustes.

Art. 11 O Plano de Disciplina Adaptado de cada componente curricular deverá ser disponibilizado pelo docente responsável pela turma do componente curricular no sistema SIGAA.

§1º Aprovado o plano de disciplina adaptado, o docente deverá realizar seu registro no sistema SIGAA, ambiente da Turma Virtual do componente curricular correspondente, criando um tópico de aula com o título específico “Apresentação do Plano de Disciplina Adaptado”, por meio do menu Registro de Aula Extra na condição de aula adicional, com data igual ao primeiro dia do (re)início do calendário acadêmico para a turma.

§2º No ambiente da Turma Virtual do SIGAA do componente curricular, na aba Materiais, menu Inserir Arquivo na Turma, o docente deverá anexar o arquivo do plano de disciplina adaptado, preferencialmente, em formato PDF, vinculando o arquivo ao tópico de aula criado para sua apresentação, mantendo-o permanente na turma, para acompanhamento pelos discentes.

§3º Os conteúdos programáticos, selecionados para serem executados por meio de atividades de ensino remotas em cada componente curricular, deverão ter definida a metodologia, os materiais (recursos didático-pedagógicos) e a avaliação da aprendizagem a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

serem utilizados. No ambiente da Turma Virtual do SIGAA deve-se editar o tópico de aula de cada conteúdo programático selecionado e acrescentar no campo conteúdo as informações referentes às atividades remotas para acompanhamento pelos discentes.

§4º Selecionados os conteúdos programáticos a serem executados por atividades de ensino remotas, o docente deve reprogramar o cronograma de aulas, ajustando as datas das aulas na turma do componente curricular. No ambiente da Turma Virtual do SIGAA deve selecionar e editar o tópico de aula e realizar o registro de cancelamento da aula, e em seguida, por meio do menu Registrar Aula Extra na condição de aula de reposição, deve criar um novo tópico de aula para registrar o conteúdo programático do tópico de aula que foi cancelado, informando no campo conteúdo o detalhamento da aula, a metodologia, os materiais (recursos didático-pedagógicos) a serem utilizados e a avaliação da aprendizagem que será adotada.

Art. 12 No retorno das atividades acadêmicas, o docente deverá apresentar aos discentes o plano de disciplina adaptado do componente curricular, possibilitando que eles tenham conhecimento da forma como os conteúdos programáticos serão trabalhados, bem como do cronograma de aulas ajustado, contendo a informação de quais serão de forma presencial, de forma remota, ou de forma híbrida.

Parágrafo único. O Plano de Disciplina Adaptado deverá permanecer postado na Turma Virtual do SIGAA do componente curricular, e em caso de atualização a nova versão deverá ser postada em substituição à anterior.

Art. 13 Atividades de ensino remotas quando planejadas para componentes curriculares distintos, desenvolvidas por dois ou mais docentes de forma coletiva e integrada, por meio de projeto interdisciplinar devidamente previsto no Plano de Disciplina Adaptado de cada um dos componentes curriculares envolvidos, deverão ser registradas no SIGAA, no ambiente da Turma Virtual de cada um dos componentes curriculares envolvido pelos docentes responsáveis, utilizando-se o fluxo previsto no art. 8º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

DO CADASTRO DE MATERIAIS E ATIVIDADES DE ENSINO REMOTAS

Art. 14 A elaboração de materiais (recursos didático-metodológicos) deve considerar as características do componente curricular e as condições do professor, assim como a condição do estudante de ter acesso aos materiais e seus conteúdos, independentemente da linguagem, formato, mídia ou recursos utilizado.

Parágrafo único. Quando houver discentes com necessidades educacionais específicas na turma do componente curricular, os materiais devem ser produzidos em versões que possibilitem a acessibilidade e a aprendizagem pelo aluno.

Art. 15 No ambiente da Turma Virtual do SIGAA de cada componente curricular, o docente responsável, por meio da aba “Materiais”, menus “Conteúdo Web, Porta Arquivo, Inserir Arquivos na Turma, Referências e Vídeos”, deverá postar os materiais ou recursos didático-metodológicos que darão suporte na condução dos conteúdos programáticos do componente curricular, para melhor interação dos discentes, sejam os mesmos mediados ou não por TIC’s ou por materiais tradicionais de audiovisual, digital ou impresso, observando sempre se existe na turma alunos com a necessidade educacionais específica, destinando materiais com versões de acesso pelos mesmos, sempre com assessoramento do NAPNE.

Parágrafo único. O uso do recurso didático-metodológico do tipo vídeo, quando este já estiver publicado em uma plataforma digital, deve-se, preferencialmente, fazer uso da opção link externo na tela do menu Vídeo, da aba Materiais, do ambiente da Turma Virtual do SIGAA.

Art. 16 As atividades de ensino remotas, previstas no regulamento aprovado pela Resolução nº 110/2020-CONSUP, devem ser devidamente registradas no sistema SIGAA, no ambiente da Turma Virtual de cada componente curricular ofertado no ano letivo de 2020, da seguinte forma:

I - O registro de aula ministrada em ambiente virtual de aprendizagem (sala de aula virtual) por um ou mais docentes poderá ser gravada em arquivo digital de vídeo, postada em plataforma digital e seu link de acesso inserido no ambiente da Turma Virtual do SIGAA do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

componente curricular, ou dos componentes curriculares envolvidos caso a aula envolva mais de um componente e seja resultante de projeto interdisciplinar.

II - As orientações de ensino referentes a conteúdo programático de um determinado componente curricular, mediadas por grupos de troca de mensagens instantâneas ou por grupos em redes sociais, via internet, deverão ser geradas em arquivo digital no formato PDF e postadas no ambiente da Turma Virtual do SIGAA do componente curricular;

III - Os estudos desenvolvidos por meio de apostilamento de texto ou caderno de atividade deverão ser gerados em arquivo digital no formato PDF e postados no ambiente da Turma Virtual do SIGAA do componente curricular;

IV - Produção de textos baseados em experiências em projetos de pesquisa, relatórios executivos, leitura de livros, pesquisa bibliográfica e documental deverão ser geradas em arquivo digital no formato PDF e postado no ambiente da Turma Virtual do SIGAA do componente curricular;

V - Resolução de exercício deve ser criada diretamente no ambiente da Turma Virtual do SIGAA, aba Atividade, menu Tarefas;

VI - Atividade do tipo lista de questões (questionário) deve ser criada diretamente no ambiente da Turma Virtual do SIGAA, aba Atividade, menu Questionários;

VII - Livro digital, e-books, podcast, jogos, músicas, poesias e similares devem ser postados no ambiente da Turma Virtual do SIGAA, aba Material, menu Inserir Arquivo na Turma;

VIII - Vídeo utilizado como auxílio pedagógico na condução do conteúdo programático do componente curricular deve ser postado em plataforma digital e seu link de acesso inserido no ambiente da Turma Virtual do SIGAA, aba Materiais, menu Vídeo;

IX - Videoaula disponível gratuitamente na internet ou produzida pelo professor deve ser postado o link de acesso no ambiente da Turma Virtual SIGAA, aba Materiais, menu Inserir Arquivo na Turma;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

X - Textos literário ou científico, livro didático e artigo publicados devem ser postadas suas referências bibliográficas ou links de acesso no ambiente da Turma Virtual do SIGAA, aba Materiais, menu Referências;

XI - Eventos como minicurso, palestra, seminário, workshop, visita técnica, etc., realizados em plataforma digitais mediados por TIC síncrona (on-line), devem ter seus endereços eletrônicos, data e horário de realização postados no ambiente da Turma Virtual do SIGAA, aba Materiais, menu Conteúdo/Página Web.

XII - Orientação de TCC, quando trabalhada com envio de arquivo pelo discente-orientando para correção e orientação do docente, deve ser postada no ambiente da Turma Virtual do SIGAA, aba Atividades, menu Tarefas. Deve-se identificar a tarefa postada com o título do projeto de TCC e nome do discente-orientando.

XIII - Defesa de TCC, via webconferência, com suporte da Assessoria de Comunicação do campus, deve ser gravada em vídeo e este postado em plataforma digital e seu link de acesso inserido no ambiente da Turma Virtual do SIGAA, aba Materiais, menu Vídeos. A ata de defesa de TCC deve ser redigida e assinada por meio do módulo Atas do sistema SIGAA, gerada em PDF e postada na Turma Virtual, aba Materiais, menu Inserir Arquivo à Turma.

§1º Os procedimentos previstos nos incisos XII e XIII somente serão possíveis de serem realizados quando o componente curricular que der causa à orientação ou à defesa de TCC for executado em formato de turma.

§2º Quando a atividade do inciso XIII for executada por orientação individual a coordenação de curso deverá providenciar os registros e guarda dos materiais audiovisuais produzidos, e registrar a ata de defesa de TCC por meio do módulo Atas do sistema SIGAA, devidamente assinada eletronicamente.

§3º Os materiais produzidos, cedidos ou disponibilizados publicamente, a serem utilizados nas atividades de ensino remotas, devem ser postados no ambiente da Turma Virtual do SIGAA de cada componente curricular sempre vinculados a um tópico de aula, preferencialmente, no formato PDF ou PPT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 17 A realização de videoaula por meio de TIC síncrona (on-line), em ambiente virtual de aprendizagem institucional ou não, poderá ser gravada e o vídeo postado em plataforma digital e seu link de acesso inserido no ambiente da Turma Virtual do SIGAA do componente curricular.

Art. 18 O docente que desejar utilizar em suas aulas vídeos ou videoaulas, músicas, filmes e outras produções audiovisuais deve certificar-se dos direitos autorais e de imagem dos materiais, e, em querendo, poderá fazer uso de link de acesso ao material postado em plataforma digital, disponível on-line e de forma gratuita, informando o link na descrição do conteúdo programático do tópico de aula na Turma Virtual do SIGAA do componente curricular. O link deve ser configurado para que abra seu conteúdo em uma nova janela do navegador de internet.

Art. 19 O aproveitamento de atividades de ensino remotas, criadas durante a suspensão dos calendários acadêmicos de 2020, devidamente aprovada pelo colegiado de curso, integrará o Plano de Atividades de Ensino Remotas do componente curricular, e será registrado no ambiente da Turma Virtual do SIGAA pelo docente responsável pelo componente curricular.

§1º As atividades de ensino remotas realizados em ambientes virtuais de aprendizagem devem ser geradas em arquivos no formato PDF, ou em vídeo e postado na Turma Virtual do componente curricular por meio da aba Materiais, menu Inserir Arquivo na Turma.

§2º Será necessário informar no tópico de aula do conteúdo programático do componente curricular para o qual as atividades de ensino remotas foram trabalhadas, vinculando o(s) arquivo(s) ou link de acesso à plataforma digital utilizada na ministração do conteúdo programático.

DO REGISTRO DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 20 A avaliação da aprendizagem dos discente poderá ocorrer por meio de atividades remotas como fórum, tarefa e questionário devidamente registradas pelo docente no ambiente da Turma Virtual do SIGAA de cada componente curricular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§1º A avaliação também poderá ser realizada por meio de relatório, produção de texto acadêmico, por pesquisa bibliográfica ou documental, produção de vídeo, resenha de livros ou artigos e por construção de projetos, mediante postagem de cada material avaliado no ambiente da Turma Virtual do SIGAA, aba Materiais.

§2º No ambiente da Turma Virtual do SIGAA, aba Atividades, menu Tarefa, o docente poderá criar uma atividade para ser realizada pelos discente e definir: a forma de participação, se forma individual ou em grupo; o tipo de tarefa, se por envio de arquivo, produção de texto on-line ou trabalho offline; e se a atividade fará parte da composição da nota de uma das avaliações bimestrais.

§3º Faz-se necessário que o docente responsável pelo componente curricular, no ambiente da Turma Virtual do SIGAA, aba Atividade, menu Avaliação, registre as avaliações e o período que serão realizadas no componente curricular. E na aba Configurações, menu Configurar Turma, definir como será calculada a média (nota dos alunos) de cada unidade de culminância bimestral.

Art. 21 Após a avaliação dos discentes, o docente responsável pela turma do componente curricular deverá realizar o lançamento das notas no ambiente da Turma Virtual do SIGAA, aba Alunos, menu Lançar Nota.

Parágrafo único. O docente poderá realizar mais de uma atividade avaliativa para compor cada nota bimestral do componente curricular, devendo para isso adicionar atividades avaliativas quantas forem necessárias por meio do ambiente da Turma Virtual do SIGAA, aba Atividades, menu Tarefas, e definir se a atividade possui nota e para qual avaliação bimestral será computada.

Art. 22 Quando um ou mais conteúdos programáticos forem trabalhados por meio de projeto interdisciplinar, os docentes envolvidos deverão avaliar conjuntamente os discentes, e lançar de forma individual, em cada turma de componente curricular, a avaliação dos mesmos, no ambiente da Turma Virtual do SIGAA, aba Aluno, menu Lançar Nota.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 23 Caberá ao docente lançar a frequências dos discentes às aulas, em cada turma de componente curricular no ambiente a Turma Virtual do SIGAA, aba Aluno, menu Lançar Frequência ou Lançar Frequência em Planilha.

§1º Quando as aulas do componente curricular forem de forma remota, por videoaulas medidas por TIC's síncronas (on-line), a frequência será computada com base no acesso do discente ao ambiente virtual de aprendizagem, lista de acessos, informando o quantitativo de aulas assistidas pelo discente.

§2º Quando as aulas do componente curricular forem de forma remota, mediadas por TIC's assíncronas (off-line) ou por metodologias tradicionais, a frequência será computada com base na produção de atividades demandadas pelo conteúdo programático ministrado, devendo-se creditar frequências ao discente quantas forem o número de aulas planejadas para o cumprimento do conteúdo programático.

§3º Ao discente que não assistir às aulas remotas medidas por TIC's síncronas (on-line) ou não realizar as atividades decorrentes das aulas remotas medidas por TIC's assíncronas (off-line) ou por metodologias remotas tradicionais, deverão ser atribuídas faltas ao discente quantas forem o número de aulas planejadas para o cumprimento do conteúdo programático.

Art. 24 Ao longo de seu trabalho e para cada turma de componente curricular, o docente poderá fazer registros de ocorrências, justificativa de falta de discente, mudança de comportamento de discente entre outros, de forma individual ou em grupo, no Diário da Turma, utilizando o ambiente da Turma Virtual do SIGAA, aba Diário Eletrônico, menu Observações. As ocorrências constarão no final do diário da turma do componente curricular.

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO REMOTAS

Art. 25 A Direção de Ensino, coordenador de curso e equipe pedagógica, responsáveis pela elaboração do Programa de Atividades de Ensino Remotas para o ano de 2020 do campus,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

devem acompanhar a execução do planejamento de cada componente curricular, por curso e turma, previstos e ofertados para o ano letivo de 2020, por meio do ambiente da Turma Virtual do SIGAA.

Parágrafo único. O acesso ao ambiente a Turma Virtual do SIGAA dar-se-á por meio do menu Consulta Geral de Turmas, nos módulos de Formação Complementar, Técnico e Graduação do sistema SIGAA, devendo-se selecionar a turma do componente curricular desejado e abrir o menu Visualizar Turma Virtual.

Art. 26 A equipe pedagógica do campus em articulação com a Comissão de Permanência e Êxito - CPE e equipe de Assistência aos Estudantes, promoverão o acompanhamento discente visando fortalecer a permanência e êxito dos mesmos ao longo do ano letivo.

Parágrafo único. Os relatórios de acompanhamento discente com mapa de frequência detalhado, do acompanhamento pedagógico, do módulo Assistência Estudantil do SIGAA, auxiliarão as equipes nos trabalhos de acompanhamento discente e na prevenção à evasão.

Art. 27 A Direção de Ensino, coordenação de curso e equipe pedagógica deverão acompanhar execução das atividades acadêmicas de cada turma, de modo que a carga horária semanal respeite os limites estabelecidos no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, aprovado pela Resolução nº 41/2015-CONSUP, e no Regulamento de Atividades de Ensino Remotas, aprovado pela Resolução nº 110/2020-CONSUP.

§1º O acompanhamento deve ser por meio do menu Consulta Geral de Turma, menu Visualizar Turma Virtual, do sistema SIGAA, em cada um dos módulos Formação Complementar, Técnico e Graduação.

§2º O cálculo da carga horária semanal deve ser com base no quantitativo de aulas programadas pelo docente em cada turma de componente curricular, sendo que cada aula, sejam de forma presencial ou remota, é de 50 minutos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

DO REGISTRO ACADÊMICO DAS TURMAS

Art. 28 Antes do retorno às atividades acadêmicas de ensino no campus, a Diretoria de Ensino, preventivamente, deverá providenciar e encaminhar à secretaria acadêmica ou setor equivalente:

- I - O calendário acadêmico do ano de 2020 atualizado e aprovado pelo CONSUP;
- II - A programação de aulas das turmas (semestrais ou anuais) ofertadas no ano letivo de 2020, com os respectivos períodos de aulas (data início e data término); e
- III - O mapa de horário das turmas com seus respectivos docentes responsáveis e sua carga horária, e com as possíveis modificações ocorridas em razão dos novos arranjos para o cumprimento da carga horária do componente curricular por meio de aulas de forma presencial, remota ou híbrida.

Art. 29 A secretaria acadêmica do campus ou setor equivalente deverá ajustar o calendário acadêmico do ano de 2020 no sistema SIGAA, módulos Formação Complementar, Técnico e Graduação, informando os novos marcos:

- I - Data início e término de cada período letivo semestral;
- II - Data início e término de cada período de lançamento de notas bimestrais;
- III - Data início e término de consolidação parcial e final de turma; e
- IV - Data início e término do período de (re)matrícula e avaliação de (re)matrícula.

Art. 30 Para as turmas de componentes curriculares em regime semestral, ofertadas no período letivo 2020.1, cuja data término período letivo original já tenha terminado, será necessário criar novos períodos de aulas que compreendam a programação de aulas planejadas para o cumprimento da carga horária do componente curricular.

§1º Por meio do menu Consulta Geral de Turmas do sistema SIGAA, deve-se selecionar a turma de componente curricular desejada, e utilizar o menu Alterar para se criar novos períodos de aulas, preferencialmente, fracionados em semanas, definindo-se os horários de aulas semanal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§2º Em turma que já tinha iniciado atividades de ensino antes da suspensão das aulas em decorrência da pandemia, poderá ocorrer perda de informações e dados de registro de aulas, notas e frequência, devendo ser gerado, previamente, pelo docente, o diário da turma do componente curricular a fim de recadastrá-lo.

Art. 31 Para as turmas de componentes curriculares em regime semestral, criadas para período letivo 2020.1, que ainda não iniciaram as atividades acadêmicas de ensino, deve-se excluir os períodos de aulas já cadastrados e criar novos períodos que compreendam a programação de aulas planejadas para o cumprimento da carga horária do componente curricular.

Parágrafo único. Caso o docente responsável pela turma do componente curricular já tenha iniciado ou concluído o preenchimento do plano de disciplina, este deverá ser informado que os dados referentes ao cronograma dos tópicos de aulas serão perdidos, sendo necessário recadastrá-los, conforme a nova programação de dias de aulas para a turma.

Art. 32 Para as turmas de componentes curriculares em regime anual, ofertadas no período letivo 2020.1, cuja data término período letivo original ainda não tenha terminado, será necessário criar e adicionar novos períodos de aulas que compreendam a programação de aulas planejadas para o cumprimento da carga horário do componente curricular.

§1º Por meio do menu Consulta Geral de Turmas do sistema SIGAA, deve-se selecionar a turma de componente curricular desejado, e utilizar o menu Alterar para se criar novos períodos de aulas, preferencialmente, fracionados em semanas, definindo-se os horários de aulas semanal.

§2º No caso de turma que já tinha iniciado atividades de ensino antes da suspensão das aulas em decorrência da pandemia, e sendo preciso excluir da turma o período de aula cadastrado, poderá ocorrer perda de informações e dados de registro de aulas, notas e frequência, devendo ser gerado, previamente, pelo docente, o diário da turma do componente curricular a fim de recadastrá-lo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 33 As turmas de componentes curriculares que foram criadas no sistema SIGAA, módulos Formação Complementar, Técnico ou Graduação, que não iniciaram suas atividades acadêmicas antes da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e não serão mais trabalhadas no ano letivo de 2020, deverão ser excluídas do sistema, desvinculando o docente e desmatriculando os discentes das turmas, por meio do menu Alterar Status de Matrícula em Turma, dos módulos do SIGAA, alterando para o status Excluído.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 É imprescindível que o discente acesse o sistema SIGAA, Portal Discente, para tomar conhecimento do Plano de Disciplina Adaptado, dos conteúdos programáticos do componente curricular, das atividades planejadas, da metodologia de ensino a ser adotada, dos materiais de auxílio ao aprendizado, das avaliações, etc., e para interagir com o docente e demais discente da turma.

§1º Para acessar ao Portal Discente é necessário entrar no sistema SIGAA, por meio do endereço eletrônico www.sigaa.ifpa.edu.br, realizar o Autocadastro de Aluno, e criar um login (usuário e senha pessoal). Um tutorial descrevendo como fazer o autocadastro discente encontra-se publicado na página pública do SIGAA.

§2º O usuário de acesso ao SIGAA de cada discente é seu próprio número de matrícula.

Art. 35 Turmas de componentes curriculares ofertados no período letivo 2020.1 para serem remanejadas para o período letivo 2020.2 ou para o próximo período letivo ou subsequentes, deverão ser excluídas do sistema SIGAA, devendo os docentes serem desvinculados e os alunos desmatriculados da turma. Essa ação será realizada pela Secretaria Acadêmica ou Setor equivalente no campus.

Parágrafo único. O desmatriculamento dos alunos da turma de componente curricular será efetivado por meio do menu Alterar Status de Matrícula em Turma, nos módulos Formação Complementar, Técnico e Graduação, sendo atribuído o status de Excluído.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 36 O Calendário Acadêmico de 2020 ajustado, o Programa de Atividades de Ensino Remota, e o Planejamento para Retomada das Atividades Acadêmico no campus devem ser publicados no site de cada campus do IFPA, para conhecimento de toda a comunidade acadêmica.

Art. 37 Excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, o discente ingressante poderá trancar sua matrícula no primeiro período do curso, que valerá até o final do calendário acadêmico de 2020 do campus ofertante de seu curso.

§1º O trancamento deve ser requerido pelo discente à Direção de Ensino do campus, que autorizará à secretaria acadêmico ou setor equivalente a realizar o trancamento de matrícula no sistema SIGAA.

§2º O requerimento de trancamento de matrícula será efetivado por meio do formulário constante no Anexo I.

§3º O(s) período(s) letivo(s) trancado(s) em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) não contabilizará(ão) no cálculo do prazo máximo para integralização do curso, e nem na contagem para abertura de processo administrativo de cancelamento de vínculo acadêmico do discente com a instituição.

Art. 38 A qualquer tempo, o discente que por vontade própria ou por decisão de seu responsável legal, se menor, decidir que não retornará às atividades acadêmicas de seu curso e turma no ano letivo de 2020, em razão do risco de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), poderá requerer trancamento de matrícula para o ano letivo de 2020, independente da etapa do curso em que estiver cursando.

§1º O trancamento deve ser requerido pelo discente, com ciência expressa do responsável legal se menor de idade, à Direção de Ensino do campus, que autorizará à secretaria acadêmico ou setor equivalente a realizar o trancamento de matrícula no sistema SIGAA.

§2º O requerimento de trancamento de matrícula será efetivado por meio do formulário constante no Anexo I.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§3º O(s) período(s) letivo trancados em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) não contabilizará(ão) no cálculo do prazo máximo para integralização do curso, e nem na contagem para abertura de processo administrativo de cancelamento de vínculo acadêmico do discente com a instituição.

§4º Fica o discente obrigado a realizar matrícula para o período letivo de 2021.1, conforme previsto no calendário acadêmico do campus.

Art. 39 Excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, fica autorizado o trancamento individual de componente curricular, de modo a possibilitar que o discente curse uma quantidade menor de componentes curriculares.

§1º O trancamento deve ser requerido pelo discente, com ciência expressa do responsável legal se menor de idade, à Direção de Ensino do campus, que autorizará à secretaria acadêmico ou setor equivalente a realizar o trancamento de matrícula no sistema SIGAA.

§2º O requerimento de trancamento de matrícula será efetivado por meio do formulário constante no Anexo II.

Art. 40 Excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, fica autorizada a progressão do discente à etapa subsequente do curso, independentemente do número de componentes curriculares cumpridos, exceto em caso de reprovação em todos os componentes curriculares ofertados neste ano letivo.

§1º Em caso de reprovação no período letivo 2020.1, um componente curricular em regime didático semestral poderá ser ofertado em turma de dependência no período letivo 2020.2.

§2º A turma de dependência de componente curricular poderá ser ofertada em período letivo especial - PLE, entre os períodos letivos semestrais de 2020 ou no período letivo 2020.2, devidamente planejado pela coordenação de curso.

§3º Os componentes curriculares pendentes, por motivo de reprovação no ano letivo de 2020, poderão ser cursados pelos discentes nos períodos letivos subsequentes a partir de 2021.1, em quantidade que não prejudique os estudos e sobrecarregue o esforço acadêmico dos discentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 41 A presente normativa vigorará até o cumprimento do calendário acadêmico de ano de 2020 de cada campus.

Art. 42 Os casos omissos à presente normativa serão resolvidos pela PROEN.

Art. 43 Esta normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Elinilze Guedes Teodoro
Pró-reitora de Ensino/IFPA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020-PROEN, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

ANEXO I

TERMO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA
em tempo de pandemia do novo coronavírus – Covid-19

Eu, _____,
brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº _____, órgão
expedidor _____, UF: _____, e inscrito no CPF nº _____,
residente e domiciliado à _____,
bairro: _____, município: _____, CEP: _____,
discente, sob o número de matrícula _____, devidamente matriculado no período
letivo _____, no _____ curso
_____ do IFPA Campus
_____ por motivo de _____

e nos termos do art. 38 da Instrução Normativa nº 03/2020 PROEN, de 28/08/2020, **solicito**
trancamento de matrícula para o:

- 1º semestre do período letivo de 2020** (para cursos semestrais).
- 2º semestre do período letivo de 2020** (para cursos semestrais).
- 1º e 2º semestres do período letivo de 2020** (para cursos semestrais).
- Ano letivo de 2020** (para cursos anuais).

Estou ciente que deverei **realizar rematrícula no período letivo seguinte ao(s) período(s) letivo(s) solicitado(s)**, e também estou ciente da **obrigatoriedade de realizar rematrícula para o período letivo 2021.1**, conforme previsto no art. 38, §4º da Instrução Normativa nº 38/2020 PROEN, de 28/08/2020.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do discente

Assinatura do responsável legal
(se o discente for menor de idade e anexar cópia da identidade do responsável)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020-PROEN, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

ANEXO II

TERMO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA DE COMPONENTE CURRICULAR
em tempo de pandemia do novo coronavírus – Covid-19

Eu, _____,
brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº _____, órgão
expedidor _____, UF: _____, e inscrito no CPF nº _____,
residente e domiciliado à _____,
bairro: _____, município: _____, CEP: _____,
discente, sob o número de matrícula _____, devidamente matriculado no período
letivo _____, no _____ curso
_____ do IFPA Campus _____
_____ por motivo de _____,
e nos termos do art. 38 da Instrução Normativa nº 03/2020 PROEN, de 28/08/2020, **solicito**
trancamento de matrícula para o:

Ano/Período	Turma	Código	Componente Curricular

Estou ciente que deverei **realizar rematrícula no período letivo seguinte ao(s) período(s) letivo(s) solicitado(s)**, e também estou ciente da **obrigatoriedade de realizar rematrícula para o período letivo 2021.1**, conforme previsto no art. 38, §4º da Instrução Normativa nº 03/2020 PROEN, de 28/08/2020.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do discente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Assinatura do responsável legal
(se o discente for menor de idade e anexar cópia da identidade do responsável)